



**Comissão Própria de Avaliação
Universidade Federal de São João del-Rei**

**ATA DA III REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO – CPA 2018/2020**

(Portarias nº 614, de 16/10/2018, nº 639, de 26/10/2018 e nº 244, de 08/06/2020)

Aos quinze dias do mês de julho de dois mil e vinte, às treze horas e trinta minutos, reuniram-se por videoconferência, via Google Meet, o Presidente Prof. Carlos Alberto da Silva Junior, os Docentes, Prof. Douglas Marcos Ferreira, Profa. Kelly Beatriz Vieira Torres Dozinell e Prof. Bezamat de Souza Neto (suplente); os representantes dos Técnicos-Administrativos, Daniele Patury do Nascimento, Gabriela Calsavara e Marcelo Soares Cotta (suplente); e, o representante da Sociedade Civil, Jackson de Souza Vale, todos membros da Comissão Própria de Avaliação (CPA) nomeados pelas Portarias nº 614, de 16 de outubro de 2018; e, nº 244, de 08 de junho de 2020. Não participaram: os técnicos-administrativos, Jacqueline Almeida Silva e Luciana Marina Teixeira das Neves; e a representante da Sociedade Civil, Janaína Faria Cardoso Maia. O Presidente, Prof. Carlos Alberto, deu início à reunião, às treze horas e trinta e cinco minutos, agradecendo a presença de todos e passando os seguintes informes: 1. Por meio da Portaria 298, de 07 de julho de 2020, o servidor Roosevelt Mairink foi nomeado *ad hoc* para compor a CPA, a fim de desempenhar atividades específicas do módulo “Avaliação Institucional” do SIGAA, até 15 de outubro de 2021. 2. O módulo “Avaliação Institucional” está em processo de liberação junto à Empresa e-SIG, responsável pelo SIGAA. 3. O secretário da CPA estará em período de férias até o próximo dia 03 de agosto. 4. Informaram que não poderiam participar desta III Reunião Extraordinária: Jacqueline Silva e Luciana das Neves. Após os informes, o Presidente colocou a Ata da II Reunião Extraordinária em discussão. Foram feitas as seguintes alterações no documento encaminhado a todos os membros em 14 de julho: onde se lê: “...foram destacados as principais funcionalidades...”, leia-se “...foram destacadas as principais funcionalidades...”; e, onde se lê: “...Procuradoria Jurídica (PROJUR) para levantar as possíveis implicações jurídicas”, leia-se: “...Procuradoria Jurídica (PROJU) para levantar as implicações jurídicas”. Colocada em votação, a Ata foi aprovada por unanimidade, com as alterações citadas. Em seguida, o Presidente retomou a leitura e discussão da minuta de Resolução da CPA. As questões com divergência de opiniões foram colocadas em votação. O texto final contendo todas as alterações realizadas se encontra em anexo (pp. 03 a 12) nesta Ata, que será encaminhada à Secretaria do Órgãos Colegiados a fim de compor o processo respectivo de submissão da minuta ao CONSU. O Presidente ressaltou por fim que a próxima reunião está agendada para o dia 12 de agosto, conforme calendário de reuniões definido anteriormente. Não

havendo mais a tratar, o Presidente agradeceu a todos pela participação e encerrou a reunião às 17 horas e 15 minutos, da qual, eu, José Ricardo Resende Gonçalves, secretário desta CPA, lavrei a presente ata que, após ser lida e aprovada, será assinada por todos os membros participantes.

São João del-Rei, 15 de julho de 2020.

Prof. Carlos Alberto da Silva Junior (Presidente)

Prof. Douglas Marcos Ferreira

Profa. Kelly Beatriz Vieira Torres Dozinel

Prof. Bezamat de Souza Neto (suplente)

Daniele Patury do Nascimento

Gabriela Calsavara

Jacqueline Almeida Silva – **ausente**

Luciana Marina das Neves Teixeira – **ausência justificada**

Marcelo Soares Cotta (suplente)

Jackson de Souza Vale

Janaina Faria Cardoso Maia (suplente) – **ausente**

MINUTA DE RESOLUÇÃO Nº XXXX, DE XX DE XXXXXXXX DE XXXX

Cria a Comissão Própria de Avaliação e aprova seu Regimento Interno.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ, no uso de suas atribuições estatutárias, e na forma do que dispõe o Art. 24, incisos II, III e XII e o Art. 55 do Estatuto da UFSJ, aprovado pela Portaria MEC nº 2.684, de 26/09/2003 e com base na Lei nº 10.861, de 14/04/2004, e da Portaria MEC nº 2.051, de 09/07/2004, e considerando o Parecer nº XXX, de XX/XX/XXXX, deste mesmo Conselho,

RESOLVE:

Art. 1º – Criar a Comissão Própria de Avaliação da Universidade Federal de São João del-Rei (CPA/UFSJ).

§ 1º A CPA/UFSJ fica responsável pela coordenação de todos os processos internos de avaliação da instituição.

§ 2º A CPA/UFSJ fica responsável pela sistematização e prestação das informações solicitadas pelo INEP.

§ 3º A CPA/UFSJ é parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação do Ensino Superior (SINAES), conforme definido no Regimento Interno em anexo.

Art. 2º – Aprovar o Regimento Interno da Comissão Própria de Avaliação da Universidade Federal de São João del-Rei – CPA/UFSJ.

Parágrafo Único – O Regimento Interno a que se refere o *caput* deste Art. 2º é o Anexo I desta resolução.

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Resoluções nº 004, de 10 de novembro de 2004 e nº 006, de 24 de janeiro de 2005.

São João del-Rei, XX de XXXXXXXX de XXXX.

Prof. Marcelo Pereira de Andrade
Presidente do Conselho universitário

Anexo da Minuta de Resolução

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – CPA/UFSJ

TÍTULO I

DO REGIMENTO E DO ÓRGÃO

Art. 1º – Este Regimento Interno disciplina as normas relativas ao funcionamento da Comissão Própria de Avaliação da Universidade Federal de São João del-Rei – CPA/UFSJ e à execução dos seus serviços de coordenação da avaliação institucional, conforme estabelecido pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES e segundo as diretrizes emanadas pelo Conselho Nacional de Avaliação da Educação Superior – CONAES e de acordo com esta Resolução do CONSU que cria a Comissão Própria de Avaliação e aprova o seu Regimento Interno.

Art. 2º – São atribuições da CPA/UFSJ:

I – conduzir os processos de avaliação na UFSJ;

Parágrafo Único – Os processos de avaliação a que se refere o caput são: autoavaliação institucional, avaliação dos docentes e avaliação dos cursos de graduação e de pós-graduação da UFSJ.

II – preparar a Proposta de Autoavaliação Institucional da UFSJ;

III – sistematizar, analisar e interpretar os resultados das avaliações na instituição, construindo uma visão diagnóstica dos processos pedagógicos, científicos e sociais da instituição.

IV – dar ampla divulgação dos resultados das autoavaliações institucionais e de cursos de graduação e de pós-graduação;

V – apresentar à administração da UFSJ os resultados das autoavaliações institucionais, destacando as demandas prioritárias que visem à melhoria da qualidade das atividades acadêmicas e administrativas, para providências e futuros diagnósticos;

VI – determinar procedimentos de avaliação interna dos cursos de graduação e de pós-graduação, em consonância com as determinações dos órgãos externos reguladores;

VII – elaborar a avaliação dos docentes da UFSJ, via Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA);

VIII – acompanhar as Comissões Externas de Avaliação em visitas *in loco* na UFSJ, conforme cronogramas sugeridos pelos referidos órgãos;

IX – prestar informações solicitadas pelos órgãos externos reguladores;

X – convocar docentes, técnicos-administrativos e colaboradores terceirizados, na forma da lei, e convidar discentes e membros da comunidade externa para prestar informações, fornecer documentos e detalhar dados enviados;

XI – solicitar informações às Pró-Reitorias, sempre que necessárias para a elaboração dos relatórios anuais de autoavaliação institucional;

XII – realizar os Seminários de Autoavaliação Institucional anualmente, em todos os Campi;

XIII – encaminhar anualmente ao Procurador Educacional da UFSJ, dentro do prazo legal, o Relatório de Autoavaliação Institucional para envio ao Ministério da Educação.

XIV – dar ampla divulgação à comunidade os membros integrantes da CPA/UFSJ e das suas atividades.

Art.3º – Composição da CPA/UFSJ:

I – 6 (seis) docentes;

II – 6 (seis) técnicos-administrativos;

III – 3 (três) discentes regularmente matriculados, sendo 2 (dois) da graduação e 1 (um) da pós-graduação;

IV – 1 (um) representante do Núcleo de Tecnologia da Informação (NTINF) da UFSJ;

V – 1 (um) técnico-administrativo para atuar na área de Comunicação Institucional da CPA;

VI – 1 (um) docente para atuar na Análise de Dados;

VII – 1 (um) docente para atuar na Análise Estratégica;

VIII – 1 (um) representante da sociedade civil organizada.

§ 1º Os docentes e os técnicos-administrativos a que se referem os incisos I e II deste Art. 3º, serão os membros das subcomissões eleitos conforme Título IV deste Regimento.

§ 2º Entre os servidores membros da CPA/UFSJ, será eleito o seu Presidente.

I – a eleição do Presidente será realizada em Plenário, observado o quórum de 2/3 dos membros da CPA/UFSJ, conforme definido no Art. 18 deste Regimento;

II – será nomeado Presidente, o servidor que obtiver a maioria simples dos votos do Plenário, para um mandato de 2 (dois) anos a contar da data da eleição;

§ 3º Os 6 (seis) docentes e os 6 (seis) técnicos-administrativos serão eleitos por processo anual realizado pela Comissão Eleitoral da UFSJ, conforme Art. 12 deste Regimento.

§ 4º Os 2 (dois) discentes de graduação serão escolhidos pelo Diretório Central dos Estudantes (DCE) da UFSJ, entre os indicados para as subcomissões, conforme Art. 12 deste Regimento.

§ 5º O discente de pós-graduação será indicado no mês de maio de cada ano, pela Associação de Pós-Graduandos da UFSJ, com mandato de 1 (um) ano.

§ 6º O representante do NTINF será indicado pelo respectivo órgão, com mandato de 3 anos a contar da data de nomeação.

I – O representante do NTINF será o responsável no módulo “Avaliação Institucional” do SIGAA nos papéis de Comissão de Avaliação e Administrador do Sistema.

§ 7º Os servidores a que se referem os Incisos V, VI e VII deste Art. 3º serão eleitos em processo específico realizado pela Comissão Eleitoral da UFSJ, com mandatos de 3 (três) anos, observando:

I – no primeiro ano será realizada a eleição para o técnico-administrativo que atuará na área de Comunicação Institucional;

II – no segundo ano será realizada a eleição para o docente que atuará na área de Análise de Dados;

III – no terceiro ano será realizada a eleição para o docente que atuará na área de Análise Estratégica.

§ 8º O representante da sociedade civil organizada não poderá pertencer aos quadros de servidores da UFSJ.

I – O mandato do representante da sociedade civil organizada será de 2 (dois) anos.

Art. 4º – O processo eleitoral para composição da CPA/UFSJ será realizado de acordo com o estabelecido no Art. 12 deste Regimento, para os docentes, técnicos-administrativos e discentes de graduação.

Parágrafo Único – Excetuando-se os casos especificados no § 7º do Art. 3º deste Regimento.

Art. 5º – Perde o mandato na CPA/UFSJ o membro que deixar de comparecer no período de um ano, a 2 (duas) reuniões ordinárias, sem justificativas.

Parágrafo Único – Não se consideram inclusas no disposto pelo *caput* deste artigo as ausências decorrentes de férias, viagem a serviço e licenças previstas na legislação.

Art. 6º – A estrutura de órgãos da CPA/UFSJ compreende:

I – Plenário;

II – Presidência;

III –

Subcomissões; IV

– Secretaria.

TÍTULO II DO PLENÁRIO

Art. 7º – O Plenário é a instância máxima de deliberação da CPA/UFSJ.

Parágrafo Único – Constitui o Plenário da CPA/UFSJ a reunião de seus membros.

Art. 8º – Compete ao Plenário:

I – deliberar sobre as matérias submetidas a exame, na órbita de sua competência legal, mediante propostas e recomendações;

II – eleger o Presidente da CPA/UFSJ, dentre os servidores eleitos, conforme § 2º do Art. 3º;

III – elaborar e submeter trienalmente a Proposta de Autoavaliação Institucional aos Órgãos Colegiados Superiores da UFSJ, conforme Título VII deste Regimento;

Parágrafo Único – A Proposta de Autoavaliação Institucional deverá contemplar todo o ciclo avaliativo de 3 (três) anos definido pelo SINAES.

IV – elaborar e propor alteração do Regimento Interno, submetendo-o à aprovação dos Órgãos Colegiados Superiores da UFSJ;

V – elaborar e aprovar o instrumento padrão de avaliação dos cursos de graduação e de pós-graduação;

VI – elaborar e aprovar o instrumento padrão de avaliação dos docentes, conforme Inciso VII do Art. 2º deste Regimento.

VII – deliberar sobre outros assuntos relativos aos processos de avaliação na UFSJ, no âmbito de sua competência.

TÍTULO III DA PRESIDÊNCIA

Art. 9º – A Presidência da CPA/UFSJ somente poderá ser exercida por um dos servidores eleitos, conforme § 2º do Art. 3º deste Regimento.

§ 1º O mandato do Presidente será de 2 (dois) anos, a contar da data de sua eleição.

§ 2º O mandato do Presidente será interrompido no caso de exoneração.

§ 3º Para os casos de ausência do Presidente, a CPA/UFSJ será presidida *pro tempore*, pelo membro a mais tempo na CPA/UFSJ.

I – Para o caso de empate, o servidor com mais tempo de trabalho na UFSJ assumirá a presidência.

Art. 10 – Compete ao Presidente:

I – representar a CPA/UFSJ perante as instâncias acadêmicas e administrativas da instituição;

II – representar a CPA/UFSJ perante os órgãos e instâncias do Governo Federal que regulam e executam o SINAES;

III – promover o regular funcionamento da CPA/UFSJ, de acordo com a legislação pertinente e a Proposta de Autoavaliação Institucional;

IV – convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, com apresentação das respectivas pautas;

V – presidir as reuniões, disciplinar os trabalhos e resolver as questões de ordem suscitadas;

VI – distribuir os requerimentos e documentos que demandem análise da CPA/UFSJ, designando o relator ou comissão relatora, quando necessário;

VII – requisitar aos órgãos da UFSJ as informações e documentações pertinentes à execução da Proposta de Autoavaliação Institucional;

VIII – encaminhar, com exclusividade de função, as requisições da CPA/UFSJ para os órgãos da UFSJ, quanto a pessoal, materiais, equipamentos e instalações necessárias para a realização da Proposta de Autoavaliação Institucional;

IX – decidir *ad referendum* em caso de matéria urgente, submetendo sua decisão ao Plenário na primeira reunião seguinte;

X – ser o responsável pelo módulo “Avaliação Institucional” do SIGAA junto ao NTINF, sendo o encarregado pela autorização de quaisquer alterações do referido módulo.

TÍTULO IV

DAS SUBCOMISSÕES

Art. 11 – As subcomissões da CPA/USFJ instituídas em cada um dos Campi da UFSJ serão compostas por:

I – 1 (um) docente;

II – 1 (um) técnico-administrativo;

III – 1 (um) discente.

Art. 12 – A subcomissão de cada Campus será composta pelos servidores eleitos em processos eleitorais específicos e pelos discentes indicados pelo DCE.

I – As eleições dos servidores serão realizadas pela Comissão Eleitoral da UFSJ, anualmente, observando:

a) no primeiro ano será realizada a eleição para os servidores dos Campi CAP e CCO;

b) no segundo ano será realizada a eleição para os servidores dos Campi CDB e CSA;

c) no terceiro ano será realizada a eleição para os servidores dos Campi CSL e CTAN.

II – O DCE/UFSJ indicará anualmente seus representantes, observando:

a) 6 (seis) discentes de graduação para comporem as subcomissões dos Campi;

b) 2 (dois) representantes escolhidos entre os discentes das subcomissões para comporem a CPA/UFSJ.

§ 1º Anualmente, a CPA/UFSJ encaminhará à Comissão Eleitoral e ao DCE memorando eletrônico, informando quais vagas estarão em aberto.

§ 2º O mandato dos servidores será de 3 (três) anos, a contar da data de nomeação.

§ 3º O mandato dos discentes de graduação será de 1 (um) ano, a contar da data de nomeação.

Art. 13 – Compete às subcomissões:

I – atuar em seus respectivos Campi, de acordo com as orientações deste Regimento, representando a CPA/UFSJ quando forem convocadas;

II – acompanhar as Comissões de Avaliação Externas, juntamente com o Presidente da CPA/UFSJ;

III – contribuir para o planejamento do cronograma de suas atividades, conforme demandas apresentadas pelo Plenário da CPA/UFSJ;

IV – atuar na divulgação da Pesquisa de Autoavaliação Institucional e do Relatório de Autoavaliação Institucional, em seus respectivos Campi;

V – contribuir na preparação do espaço físico e dos materiais específicos para a realização dos Seminários de Autoavaliação Institucional em seus respectivos Campi;

VI – atuar com o Presidente nos Seminários de Autoavaliação Institucional, em seus respectivos Campi;

VII – contribuir em outras atividades, conforme determinação do Plenário da CPA/UFSJ.

TÍTULO V DA SECRETARIA

Art. 14 – A Secretaria é órgão de apoio administrativo da CPA/UFSJ.

§ 1º A Secretaria será exercida por um servidor designado pela Reitoria da UFSJ e, na falta deste, por um dos membros da CPA/UFSJ, na condição de secretário *pro tempore*.

§ 2º A Secretaria da CPA/UFSJ ficará instalada no CSA.

Art. 15 – São atribuições da Secretaria:

I – redigir as atas das reuniões e dos demais eventos coletivos realizados pela CPA/UFSJ;

II – dar assistência e assessoramento direto à Presidência da CPA/UFSJ;

III – manter-se atualizada sobre a legislação, resoluções e correspondências da CPA/UFSJ, realizando o controle do arquivamento da documentação;

IV – organizar os relatórios da CPA/UFSJ;

V – acompanhar a agenda de reuniões e eventos da CPA/UFSJ;

VI – executar outras tarefas pertinentes à função de secretaria, bem como as que forem delegadas pelo Plenário da CPA/UFSJ;

VII – ser o responsável no módulo “Avaliação Institucional” do SIGAA no papel de Comissão de Avaliação.

TÍTULO VI DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 16 – As reuniões da CPA/UFSJ terão preferência em relação a outras atividades desenvolvidas por discentes, docentes e técnicos-administrativos que delas participem como membros representantes.

Parágrafo Único – A preferência a que se refere o *caput* deste Art. 16 não se aplica às reuniões dos Órgãos Colegiados Superiores e ao horário de aulas.

Art. 17 – A CPA/UFSJ reúne-se em Plenário, ordinariamente, uma vez a cada mês, ou, extraordinariamente, quando convocada.

§ 1º Caberá ao Plenário a definição do calendário anual de reuniões ordinárias da CPA/UFSJ;

§ 2º O prazo mínimo para convocação das reuniões extraordinárias de Plenário é de quarenta e oito horas de antecedência.

§ 3º As reuniões serão realizadas preferencialmente de maneira remota, cabendo:

I – à UFSJ: a disponibilização dos equipamentos e afins para a participação de todos os membros;

II – à CPA/UFSJ: a definição dos horários e plataformas para realização das reuniões;

III – à Secretaria: a orientação e suporte a todos os membros, quanto aos mecanismos e dispositivos de acesso às reuniões.

§ 4º As reuniões serão gravadas para arquivamento e poderão ser consultadas mediante requerimento.

Art. 18 – Nas reuniões plenárias é exigido quórum de 2/3 (dois terços) dos membros.

Art. 19 – As deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate, quando necessário.

Art. 20 – Pode o Plenário, em função do assunto em pauta, decidir pelo caráter secreto da reunião.

Art. 21 – A cada reunião deverá ser lavrada ata que, depois de aprovada, será assinada por todos os membros presentes à reunião.

Art. 22 – As ausências sem justificativas a 2 (duas) reuniões ordinárias no período de 1 (um) ano, implica na perda de mandato, conforme definido no Art. 5º deste Regimento.

TÍTULO VII

DA PROPOSTA DE AUTOAVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 23 – A Proposta de Autoavaliação Institucional da CPA/UFSJ é documento público para acompanhamento das ações da CPA/UFSJ, de acordo com as diretrizes do

CONAES, para as etapas de preparação, desenvolvimento e consolidação da autoavaliação institucional da UFSJ.

§ 1º A Proposta de Autoavaliação Institucional será elaborada e modificada em Plenário;

§ 2º Após deliberação do Plenário, será submetida aos Órgãos Colegiados Superiores para aprovação;

§ 3º A Proposta de Autoavaliação Institucional terá a vigência de 3 (três) anos, e deverá contemplar todo o ciclo avaliativo definido pelo SINAES.

§ 4º A Proposta de Autoavaliação Institucional da CPA/UFSJ deverá ser publicado em sítio institucional, contendo sua versão inicial e as subseqüentes versões modificadas e aprovadas, quando for o caso.

§ 5º A Proposta de Autoavaliação Institucional da CPA/UFSJ deverá conter as seguintes informações, dentre outras que se fizerem necessárias:

- I – a data da versão;
- II – a sequência de atividades, com prazo previsto de início e término para cada uma delas;
- III – a dependência entre as atividades antecedentes e decorrentes para cada atividade;
- IV – a descrição dos responsáveis pela execução de cada atividade.

TÍTULO VIII

DAS PESQUISAS DE AUTOAVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 24 – A CPA/UFSJ realizará anualmente a Pesquisa de Autoavaliação Institucional, com a participação de todos os segmentos da comunidade acadêmica da UFSJ, bem como da comunidade externa.

Parágrafo Único – Todas as instruções referentes às Pesquisas de Autoavaliação Institucional deverão ser definidas na Proposta de Autoavaliação Institucional.

TÍTULO IX

DOS RELATÓRIOS DE AUTOAVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 25 – A CPA/UFSJ elaborará anualmente o Relatório de Autoavaliação Institucional, a partir dos resultados obtidos na Pesquisa de Autoavaliação Institucional realizada anualmente.

§ 1º Os Relatórios de Autoavaliação Institucional seguirão os calendários definidos pelo Ministério da Educação, no que se refere às versões parcial e completa.

§ 2º Cabe à CPA/UFSJ definir as diretrizes para elaboração dos Relatórios de Autoavaliação Institucional, de acordo com a Proposta de Autoavaliação Institucional, sobretudo em consonância com as instruções do SINAES.

TÍTULO X

DOS SEMINÁRIOS DE AUTOAVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 26 – A CPA/UFSJ realizará anualmente os Seminários de Autoavaliação Institucional em cada Campus da UFSJ.

§ 1º O objetivo principal dos Seminários de Autoavaliação Institucional é a apresentação e discussão dos resultados – específicos de cada Campus da UFSJ – divulgados no Relatório de Autoavaliação Institucional encaminhado ao Ministério da Educação.

§ 2º Os Seminários de Autoavaliação Institucional serão realizados preferencialmente até o final do primeiro semestre letivo de cada ano.

§ 3º Os Seminários de Autoavaliação Institucional serão dirigidos pelo Presidente da CPA/UFSJ, com a participação ativa da subcomissão do respectivo Campus.

§ 4º Os Seminários de Autoavaliação Institucional serão divididos em pelo menos dois momentos:

I – primeira parte: para apresentação dos resultados;

II – segunda parte: para discussão dos resultados, com a participação da comunidade acadêmica, em caso de dúvidas e novas demandas.

§ 5º Os Seminários serão gravados para divulgação, arquivamento e poderão ser consultados mediante requerimento.

TÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27 – Os casos omissos ou a divergência de entendimento decorrente da aplicação deste Regimento Interno serão dirimidos pelo Plenário da CPA/UFSJ em primeira instância, cabendo recurso aos Órgãos Colegiados Superiores da UFSJ.

Art. 28 – Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

São João del-Rei, XX de XXXXXX de XXXX.

Prof. Marcelo Pereira de Andrade
Presidente do Conselho Universitário



Emitido em 15/07/2020

ATA DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO - CPA Nº 3RE2020/2020 - CPA (10.09)
(Nº do Documento: 4)

(Nº do Protocolo: 23122.027182/2021-18)

(Assinado digitalmente em 06/08/2021 12:04)

BEZAMAT DE SOUZA NETO
PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR
DECAC (12.07)
Matrícula: ###350#8

(Assinado digitalmente em 06/08/2021 16:30)

CARLOS ALBERTO DA SILVA JUNIOR
ASSESSOR ESPECIAL - TITULAR
ADEPE (10.00.13)
Matrícula: ###546#8

(Assinado digitalmente em 06/08/2021 14:51)

DANIELE PATURY DO NASCIMENTO
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
SEASL (12.00.01.08)
Matrícula: ###333#7

(Assinado digitalmente em 06/08/2021 19:21)

DOUGLAS MARCOS FERREIRA
PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR
DCECO (12.10)
Matrícula: ###121#0

(Assinado digitalmente em 09/08/2021 09:28)

GABRIELA CALSAVARA
AUX EM ADMINISTRACAO
SEACA (12.00.04)
Matrícula: ###254#0

(Assinado digitalmente em 09/08/2021 11:44)

KELLY BEATRIZ VIEIRA TORRES
PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR
DEFIM (12.30)
Matrícula: ###507#1

(Assinado digitalmente em 06/08/2021 21:50)

MARCELO SOARES COTTA
PSICOLOGO-AREA
DPSIC (12.25)
Matrícula: ###957#1

(Assinado digitalmente em 30/08/2021 14:56)

JACKSON DE SOUZA VALE
ASSINANTE EXTERNO
CPF: ###.###.086-##